



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

## CONTRATO Nº 04/2015

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015

**Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover/divulgar serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, que entre si celebram a Câmara Municipal de Medianeira e a empresa Olé Propaganda e Publicidade Ltda.**

A Câmara Municipal de Medianeira, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.814.820/0001-41, com endereço a Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê, Medianeira Paraná, representado por seu Presidente Sr. Pedro Ignacio Seffrin brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Olé Propaganda e Publicidade Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.979.287/0001-31, com endereço a rua Coronel Bittencourt, nº. 525, centro Ponta Grossa Paraná, 84.010-290, neste ato representada pelo Sr.(a) Evandro Luiz Barater, brasileiro, empresário, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], residente na [REDACTED], nº. [REDACTED], [REDACTED] Paraná, [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98; pelas Leis nº. 4.680/65 e 12.232/2010, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 3/2013, proposta comercial e clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e deveres das partes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante do Processo, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 04/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98; pelas Leis nº. 4.680/65 e 12.232/2010, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições do Edital de Tomada de Preços nº 3/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

1.1 - O objeto da presente licitação é a *contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover/divulgar serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.*

1.2 - A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:

a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no item 1.1.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor estimado global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a serem correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros.

2.2. - A Câmara de Medianeira reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.3. - A contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores (quando se tratar do disposto do art. 14 da lei 12.232/10).

2.4. - Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação da nota fiscal da Contratada e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores.

2.5. - O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 80% (oitenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná (Sinapro/PR).

2.6. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada "honorários" de 20% (vinte por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.

2.7. - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à Contratada mediante o "desconto padrão" de 20% — de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara de Medianeira, conforme a seguir descrito:

01 - LEGISLATIVO

0101 - AÇÃO LEGISLATIVA

0101.0103100012.001 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA  
FONTE:01001

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo vigência de 90 dias, contados a partir do prazo de execução, incluindo-se neste os termos aditivos de prazo.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98, a critério da Câmara de Medianeira.

4.3 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Imprensa da Câmara que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

5.1.1 - A Assessoria de Imprensa diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados no âmbito do poder público municipal, sejam realizados sob o caráter precípua de informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do Câmara de Medianeira.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº. 12.232/10 divulgará as informações sobre a execução deste contrato em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados;

6.4 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, no Órgão Oficial da Câmara, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pelo Câmara de Medianeira, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

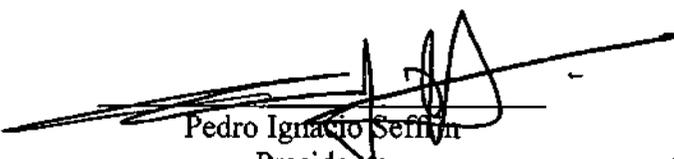
8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

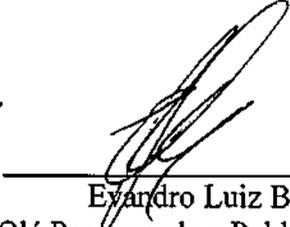
9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

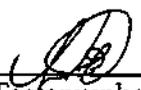
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Medianeira/PR, 23 de junho de 2015.

  
Pedro Ignacio Seffrin  
Presidente

Câmara Municipal de Medianeira

  
Eyandro Luiz Barater  
Olé Propaganda e Publicidade Ltda,  
CNPJ: 03.979.287/0001-31

  
Testemunhos - 1

  
Testemunhos - 2